



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

RELATORIA:	DMR
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	166/2009 ^{mh}
OBJETO:	Autorização da 1ª Revisão Extraordinária da TBP, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A - OHL Brasil.
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50500.039105/2009-32
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0556 - 3.4.1.11/2009
PROPOSIÇÃO DMR:	Pelo Deferimento
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50500.039105/2009-32** com autuação datada de **05/11/2009**, versando sobre o pedido da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A para a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, a ser autorizada por esta Agência Reguladora, com vigência contratual a partir de 29/12/2009, ante a proposta de alteração no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Concessionária.

II - Dos Fatos

Por meio das Cartas DSU 502/2009 de 15/07/2009, DSU 733/2009 de 07/08/2009, DSU 1.116/2009 de 21/10/2009, DSU 1.203/2009 de 29/10/2009 e DSU 1.248/2009 de 10/11/2009, a Concessionária requereu a readequação do cronograma de obras e investimentos da Rodovia BR-116/SP/PR, pelos motivos expostos:



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

- formalização do termo de Cessão de bens da Concessão;
- tomada das necessárias providências para emissão da Licença Ambiental de Operação;
- emissão do decreto de Utilidade Pública para fins expropriatórios.

Acostou-se aos autos, as seguintes manifestações

- **Notas Técnicas nº 124/2009/GEFOR/SUINF (Fls. 256/268)**, mediante as qual a Superintendência, em uma análise preliminar das argumentações apostas pela Requerente, houve por bem acatar parcialmente o pleito ora em comento, reconhecendo a imputabilidade à Administração Pública e a eventos de força maior, pelo atraso no início da arrecadação de pedágio;
- **Nota Técnica nº 136/2009/GEFOR/SUINF (Fls. 713/722) e nº 144/2009/GEINV/SUINF (Fls. 760/782)**, onde a Unidade realiza análise minuciosa e pontual da proposta de alteração do cronograma de obras e investimentos da Autopista Régis Bittencourt, entendendo pela pertinência dos itens submetidos a apreciação pela Concessionária, propondo, ao final, a alteração no citado cronograma, e por consequência, no PER da Concessionária conforme disposto (**Fls. 784/803**).

Objetivando a análise da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis Bittencourt S/A, foi elaborada a **Nota Técnica nº 184/2009/GEROR/SUINF (Fls. 805/814)**, mediante a qual a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF reitera os



termos constantes das citadas manifestações, propondo, ao final, o decréscimo de 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) na TBP da Concessionária, a ser considerado a partir da data de seu próximo reajuste tarifário (29/12/2009), que passará dos atuais R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323.

Os autos foram enviados a Procuraria Geral desta Agência para apreciação das questões jurídicas envolvidas, que por meio do **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0556 – 3.4.1.11/2009 (Fls. 819/822)** concluiu pela possibilidade de concessão da 1ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, nos termos em que foram propostos pela Área Técnica, a ser considerado a partir da data de seu próximo reajuste tarifário.

Cabe salientar que a manifestação aposta no item 5 da supracitada **Nota Técnica 184/2009/GEROR/SUINF**, a Superintendência entende ser desnecessária a verificação da adimplência contratual da concessionária neste momento, vez que a regularidade será analisada quando da concessão do reajuste contratual (29/12/2009). Ressalte-se ainda que a PRG não se opôs a tal consideração.

III – Da Análise Processual

A Lei nº 10.233, de 2001, em seu artigo 24, inciso VII, atribuiu a esta Agência, na qualidade de Poder Concedente a competência para "*proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda*".

A Lei nº 8.987, de 1995, estabelece em seu artigo 29, inciso V, como encargo do Poder Concedente a homologação de reajustes e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos.

O contrato de concessão da Requerente prevê a possibilidade de realizar revisões com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES - DMR
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

As Áreas Técnicas competentes manifestaram-se nos autos e atestaram a inexistência de inadimplementos de cláusulas técnico-operacionais do contrato e de qualquer óbice ao deferimento do pleito.

A PRG, por sua vez, também concluiu pelo deferimento do pleito nos termos propostos pelas Áreas Técnicas.

IV – Da Proposição Final

Diante do exposto, e com base nas manifestações das Áreas Técnicas competentes, bem como no **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0556-3.4.1.11/1009**, proponho à Diretoria que autorize a 1ª Revisão Extraordinária da TBP devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER, da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo – Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S/A, que altera a TBP de R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323, a partir de 29/12/2009.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2009.


Mario Rodrigues Junior
Diretor

Encaminhamento:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 11 de novembro 2009.

Ass:


Regiane Costa Ribeiro
Secretária